

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 575 - DE 04 DE JANEIRO DE 1991

EMENTA: - Aprova o Regimento do Núcleo de Artes da UFPA.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, e em cumprimento à decisão do egrégio Conselho Universitário, em sessão realizada no dia 04 de janeiro de 1991, promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

- Art. 1º Fica aprovado o Regimento do Núcleo de Artes da Universidade Federal do Pará (UFPA), parte integrante e inseparável da presente Resolução.
- Art. 2º Esta Resolução passa a vigor a partir da data da sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 04 de janeiro de 1991.



Prof. Dr. NILSON PINTO DE OLIVEIRA  
Reitor  
Presidente  
do Conselho Universitário

## REGIMENTO

DO

## NÚCLEO DE ARTES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

## TÍTULO I

## DA NATUREZA

Art. 1º O presente Regimento disciplina a organização e o funcionamento do Núcleo de Artes da UFPA, criado pela Resolução nº 569, de 15 de março de 1990, do CONSUN, como órgão de integração, subordinado diretamente ao Reitor.

## TÍTULO II

## DA FINALIDADE

Art. 2º O Núcleo de Artes da UFPA destina-se à criação de condições para o desenvolvimento das atividades de pesquisa, ensino e extensão artístico-culturais, coordenando sua execução de forma articulada com as demais unidades acadêmicas.

## TÍTULO III

## DOS OBJETIVOS

Art. 3º São objetivos do Núcleo de Artes:

- I - Apoiar e viabilizar a execução direta dos projetos criados pelos serviços que compõem o Núcleo e daqueles oriundos de outras unidades acadêmicas da UFPA, que estejam em consonância com a sua finalidade.
- II - Expandir a participação artístico-cultural da UFPA através de iniciativas que combinem as potencialidades da Instituição com as demandas da sociedade.
- III - Contribuir para a capacitação e o desenvolvimento de pessoal para o exercício de atividades na área cultural, tanto no aspecto pedagógico-educacional como no da criação artística.
- IV - Promover e criar, em articulação com as unidades acadêmicas afins, a política artístico-cultural para a UFPA.

- V - Gerenciar a dotação orçamentária destinada às atividades artístico-culturais da UFPA, em consonância com as normas legais pertinentes.

TÍTULO IV  
DA ESTRUTURA  
CAPÍTULO I

Da Constituição do Núcleo

Art. 4º O Núcleo de Artes da UFPA será constituído de:

1. Conselho Deliberativo;
2. Coordenação
  - Vice-Coordenação
  - Secretaria
3. Escola de Música
4. Escola de Teatro e Dança
5. Serviço de Produção
6. Divisão Administrativa
7. Divisão de Documentação e Divulgação.

§ 1º Cada Escola que compõe o Núcleo de Artes terá regulamentação própria elaborada em conformidade com o presente Regimento.

§ 2º O Serviço de Produção será constituído de professores ou técnicos pertencentes ao quadro da UFPA.

Art. 5º Os Grupos Artísticos, oriundos de qualquer Escola integrante do Núcleo de Artes, terão suas atividades coordenadas diretamente pelo Serviço de Produção e supervisionadas pela Coordenação do Núcleo.

Parágrafo único. O reconhecimento dos Grupos Artísticos previsto no caput deste artigo é da competência do Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO II

Da Composição do Conselho Deliberativo

Art. 6º O Conselho Deliberativo será presidido pelo Coordenador do Núcleo de Artes e ainda contará com os seguintes membros:

- I - Vice-Coordenador:

- II - Diretor da Escola de Música;
- III - Diretor da Escola de Teatro e Dança;
- IV - Chefe do Serviço de Produção;
- V - Diretor do Museu da UFPA;
- VI - Um Representante do Centro de Letras e Artes;
- VII - Um Representante Discente de cada Escola;
- VIII - Um Representante dos Grupos Artísticos;
- IX - Um Representante dos Servidores Técnico-Administrativos do Núcleo de Artes.

Parágrafo único. Os Grupos Artísticos em caráter de experimentação não terão representantes junto ao Conselho Deliberativo.

### CAPÍTULO III

#### Da Competência dos Órgãos

Art. Seção I

#### Do Conselho Deliberativo

Art. 7º Compete ao Conselho Deliberativo do Núcleo de Artes:

- a) deliberar sobre a programação do Núcleo de Artes;
- b) estabelecer políticas e fixar diretrizes para a organização e o desenvolvimento dos programas do Núcleo;
- c) deliberar sobre as alterações das atividades e do funcionamento do Núcleo;
- d) convocar especialistas da Universidade ou de outras Instituições, públicas ou privadas, ligadas à arte para subsidiarem estudos das matérias de sua competência;
- e) propôr ao Conselho Universitário alterações ao presente Regimento;
- f) deliberar sobre o rateio dos recursos financeiros destinados ao Núcleo de Artes.

#### Seção II

#### Da Coordenação do Núcleo de Artes

Art. 8º Compete ao Coordenador do Núcleo de Artes:

- a) presidir, dirigir e coordenar as atividades do Conselho Deliberativo;
- b) adotar, em caso de urgência, providências indispensáveis no âmbito do Núcleo, ad referendum do Conselho Deliberativo, ao qual submeterá no prazo de 7 (sete) dias;

- c) cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho Deliberativo do Núcleo e dos órgãos da Administração Superior da UFPA;
- ✓ d) analisar e propôr a celebração de convênios com outras Instituições;
- ✓ e) promover a participação do Núcleo em simpósios, seminários, encontros, conferências e quaisquer outros eventos relacionados com os seus objetivos.

Art. 9º O Coordenador e o Vice-Coordenador serão indicados dentre os professores da UFPA, vinculados ao Núcleo de Artes, e, nomeados pelo Reitor, após prévia consulta à comunidade interessada.

§ 1º O Coordenador e o Vice-Coordenador corresponderão, hierarquicamente, ao Diretor e ao Dice-Diretor de Centro.

§ 2º O Coordenador e o Vice-Coordenador exercerão um mandato de quatro (4) anos, não podendo ser reconduzidos no período consecutivo.

§ 3º O Coordenador será substituído em suas faltas e impedimentos pelo Vice-Coordenador.

Art. 10. Cada Escola terá um Diretor nomeado pelo Reitor, ouvido o Coordenador do Núcleo e de acordo com a escolha procedida na forma do seu Regulamento.

Parágrafo único. Os Diretores de Escola corresponderão, hierarquicamente, aos Chefes de Departamento Didático-Científico.

Art. 11. A Secretaria será o órgão de apoio administrativo à Coordenação do Núcleo.

## TÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

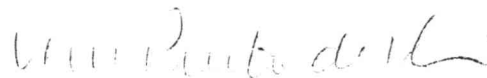
Art. 12. O Núcleo de Artes disporá anualmente dos recursos financeiros que lhe forem destinados no orçamento da Universidade.

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo do Núcleo de Artes.

## TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

- Art. 14. Será nomeado pelo Reitor um Coordenador pró-tempore, responsável pela efetiva implantação do Núcleo de Artes, atendida a indicação do Núcleo.
- Art. 15. O presente Regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Prof. Dr. NILSON PINTO DE OLIVEIRA  
Reitor  
Presidente  
do Conselho Universitário